

Regimento do Departamento de Línguas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação

1. Este Departamento Curricular adota a designação de Departamento de Línguas.

Artigo 2.º

Finalidades

1. O Departamento é o órgão de articulação e gestão curricular na aplicação das aprendizagens essenciais, do perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, constituindo-se como matriz ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem, bem como no desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento.

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação

1. O presente Regimento aplica-se após a sua aprovação pelo Departamento Curricular.
2. A orgânica e o funcionamento deste órgão constarão neste documento, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno e demais legislação.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO

Artigo 4.º

Composição

1. O Departamento de Línguas do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil Integra todos os docentes que lecionam nos seguintes grupos disciplinares: 120, 200, 210, 220, 300, 320 e 330. Os professores dos grupos 200 e 210 reunirão com o Departamento correspondente à disciplina com a maior carga letiva. Extraordinariamente, estes professores poderão ter de assistir às reuniões dos dois departamentos a que pertencem.
2. O Departamento de Línguas desenvolve o seu trabalho respeitando a diversidade de competências dos seus membros, podendo ser criados grupos de trabalho disciplinares e interdisciplinares de apoio ao exercício das suas competências.
3. O Departamento de Línguas pode convidar outros elementos para participar nas suas reuniões, se a ordem de trabalhos o justificar, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Coordenação

1. O Coordenador de Departamento curricular é o elemento responsável pela dinamização e coordenação das atividades do Departamento.
2. O Coordenador do Departamento é um professor eleito por maioria relativa dos professores em efetividade de funções, de entre três professores propostos pelo Diretor do Agrupamento,

através de voto secreto e presencial.

3. O Coordenador presidirá às reuniões e a outros atos deste Departamento. Em situações de impedimento, o Coordenador será substituído pelo docente com maior graduação profissional.

Artigo 6.º

Mandato

1. O mandato do Coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. O mandato do Coordenador pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.
3. Os membros que compõem este Departamento perdem essa qualidade desde que cessem as funções como docentes neste Agrupamento, ou deixem de lecionar disciplinas que se enquadrem nos termos do artigo 4º deste Regimento.

Artigo 7.º

Secretário

1. O Secretário é um membro docente designado por quem presidir à reunião ou ato do Departamento, em regime de rotatividade, por ordem alfabética, e sempre que possível sendo dada continuidade no ano seguinte.
2. O impedimento ou a falta do docente a quem cabe secretariar a reunião não o isenta de, na reunião seguinte a que compareça, exercer essa função.
3. Destas reuniões será lavrada ata que, depois de lida e aprovada, será entregue ao Coordenador para homologação e arquivada em local próprio na pasta do Departamento.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Artigo 8.º

Competências do Coordenador do Departamento Curricular

1. O Coordenador é responsável pela dinamização e coordenação do Departamento.
2. Tem como competências:
 - a) Propor ao Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, a estrutura funcional do Departamento, até final de junho de cada ano;
 - b) Promover e coordenar a planificação, desenvolvimento e avaliação das atividades a desenvolver pelo Departamento ou suas estruturas de apoio;
 - c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os professores do Departamento;
 - d) Assegurar a articulação entre o Departamento e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise de medidas de orientação pedagógica;

- e) Assegurar a participação do Departamento no desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento, do Plano de atividades e do Regulamento Interno;
- f) Promover a identificação das necessidades de formação dos professores do Departamento;
- g) Apresentar ao Conselho Pedagógico as propostas pedagógico-curriculares com origem no Departamento e suas estruturas;
- h) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores do Departamento;
- i) Propor ao Conselho Pedagógico, ouvido o Departamento, a designação dos professores responsáveis pelo acompanhamento da profissionalização em serviço, dos orientadores da prática pedagógica das licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional e dos professores cooperantes na formação inicial;
- j) Assegurar em articulação com o Diretor a avaliação de desempenho dos professores do Departamento;
- k) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento;
- l) Convocar e presidir às reuniões do plenário do Departamento.

Artigo 9.º

Competências do Departamento

- a) Assegurar a articulação, a gestão curricular e o desenvolvimento das atividades pedagógicas, no domínio da implementação das aprendizagens essenciais, nas suas componentes disciplinares, bem como de outras atividades educativas constantes no plano aprovado pelo Conselho Geral;
- b) Analisar e debater, em articulação com outras escolas, questões relativas à adoção de modelos pedagógicos, de métodos de ensino e de avaliação, de materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares;
- c) Analisar e propor a distribuição da carga horária semanal para as diferentes disciplinas;
- d) Desenvolver, em conjugação com os serviços especializados de apoio educativo e os Diretores de Turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- e) Colaborar com os Diretores de Turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo estabelecidas no contexto de avaliação dos alunos do Ensino Básico;
- f) Colaborar com os Diretores de Turma na elaboração de programas específicos integrados nas atividades e medidas de apoio educativo, no domínio da didática específica das áreas curriculares incluídas no Departamento de Línguas e no contexto de avaliação dos alunos;
- g) Desenvolver e apoiar projetos educativos de âmbito local e regional, numa perspetiva de

investigação – ação, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades;

h) Colaborar com o Conselho Pedagógico na conceção de programas e na apreciação de projetos;

i) Colaborar na definição de objetivos, bem como na elaboração de matrizes e provas aferidas, no quadro do sistema de avaliação dos alunos do Ensino Básico;

j) Desenvolver medidas no domínio da formação dos docentes do Departamento, quer no âmbito da formação contínua, quer no apoio aos que se encontram em formação inicial, tendo em conta o estabelecido no Plano de Formação do Agrupamento;

k) Definir critérios para atribuição de serviço docente e gestão de espaços e equipamentos;

l) Elaborar e avaliar o plano anual das atividades do Departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.

CAPÍTULO IV REUNIÕES

Artigo 10.º

Funcionamento

1. O Departamento funciona em plenário, sem prejuízo da criação de comissões e de grupos de trabalho de apoio ao exercício das suas competências e subsecções correspondentes às áreas disciplinares.

2. Presidirá às reuniões das áreas disciplinares um professor do quadro, eleito por maioria relativa dos professores em efetividade de funções, através de voto secreto e presencial.

3. Na ausência de professores do quadro presidirá às reuniões o professor nomeado pelo Coordenador.

4. As reuniões do plenário deste Departamento funcionarão segundo o Regulamento Interno do Agrupamento.

5. Antes da ordem de trabalhos agendada, haverá um período não superior a 30 minutos durante o qual serão prestadas informações e tratados assuntos não incluídos na ordem do dia, podendo ainda ser aprovadas propostas de alteração da ordem de trabalhos ou de inclusão de novos assuntos, neste último caso por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

6. As formas de votação serão sempre nominais e sem abstenções, exceto quando se trate de eleição para exercício de cargos e/ou funções por um dos seus membros, que será feita por voto secreto.

7. Sempre que exista votação será exigida maioria relativa e, em caso de empate, terá voto de qualidade o presidente da reunião.

8. Atendendo à situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos possíveis cenários da sua evolução, de modo a não descurar a vertente da saúde pública e garantir as condições de segurança, as reuniões poderão também ser feitas à distância (reuniões online), através da plataforma Microsoft Teams.

Artigo 11.º

Periodicidade das reuniões

1. O plenário reúne ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As Áreas Disciplinares reúnem sempre que seja convocada pelo respetivo Coordenador ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.

Artigo 12.º

Convocatórias

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias são convocadas com três dias de antecedência, contados a partir da data da sua afixação em local apropriado na sala dos professores e/ou na página do Agrupamento.
2. O calendário das reuniões é definido em plenário de Departamento no início de cada ano letivo.

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima de 24 horas, por todos os meios possíveis, desde que todos os seus membros sejam contactados de forma segura e oportuna.

Artigo 13.º

Duração das reuniões

1. As reuniões do Departamento terão uma duração de duas horas, se antes não se tiver esgotado a agenda de trabalho.
2. Não sendo suficiente o período de duração definido no ponto anterior, poder-se-á prolongar com duração limitada por acordo unânime dos presentes ou, na sua falta, o presidente da reunião marcará nova reunião para um dos cinco dias úteis seguintes para tratamento dos assuntos em falta, considerando convocados os presentes nessa reunião.

Artigo 14.º

Atas

1. De cada reunião do Departamento será registado em ata o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. As atas serão lavradas em folha própria pelo secretário e sujeitas à aprovação dos membros do Departamento no início da reunião seguinte.

3. A ata, depois de lida e aprovada, será arquivada para consulta pelos membros deste Departamento.

Artigo 15.º

Divulgação das deliberações

1. As deliberações serão tomadas desde que sejam votadas (favoravelmente) pela maioria dos presentes na reunião, com direito de voto, e feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções e obedecendo ao preceituado no Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Quando se verifique empate na votação, o presidente da reunião tem voto de qualidade.
3. De toda e qualquer decisão tomada extra plenário do Departamento será feita uma cópia e afixada, num prazo máximo de 48 horas, em local apropriado na sala de professores.

Artigo 16.º

Quórum

1. As reuniões do Departamento não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. Na falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 17.º

Faltas dos membros do Departamento.

1. É considerado em falta todo o membro que não compareça até 15 minutos após o início da reunião.
2. A justificação das faltas dos membros do Departamento às reuniões é efetuada nos termos da legislação vigente e nos termos Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 18.º

Arquivo de documentos

1. Os documentos relativos a reuniões, convocatórias, fotocópias de atas, planificações, instrumentos de avaliação, legislação e outros documentos considerados essenciais para o Departamento, serão arquivados numa pasta próprio em suporte digital.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Revisão do Regimento

1. O Regimento é revisto anualmente, no início do ano escolar, ou quando a legislação assim o indique.

Artigo 20.º

Omissões

1. Nos casos omissos no presente Regimento, aplica-se a lei, designadamente o Código de Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Setembro 2023